



DECRETO Nº 13.710, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a emissão de credencial de estacionamento de vaga especial para pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 65492/2014, e

Considerando o disposto na Resolução Contram nº 304, de 18 de dezembro de 2008 e a necessidade de definir critérios para utilização de vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º Para efetivação do cadastro e ter direito a Credencial de Vaga Especial de Estacionamento, o pedido deve ser protocolado junto à Secretaria de Mobilidade Urbana, devendo ser apresentado original e cópia dos seguintes documentos da pessoa com deficiência e/ou dificuldade de locomoção:

- I. Documento com foto (RG ou carteira de trabalho e previdência social ou carteira nacional de habilitação);
- II. Comprovante de endereço no Município, de até três meses que anteceda a data do protocolo do requerimento solicitando a vaga especial de que trata o presente Decreto (conta de luz, telefone, gás, IPTU);



III. Laudo Médico atualizado, de até três meses que anteceda a data do o protocolo do requerimento solicitando a vaga especial de que trata o presente Decreto, com CID de acordo com a deficiência, identificação da pessoa com deficiência, nome e assinatura do médico, CRM e deve declarar obrigatoriamente, se a pessoa é deficiente ou possui mobilidade reduzida temporária, constando ainda, para esta última hipótese, a previsão estimada de término da mobilidade reduzida.

§ 1º A pessoa com deficiência e/ou dificuldade de locomoção que possuir na CNH anotação do “Código de Restrição”, para obter a Credencial deverá também apresentar os documentos exigidos nos incisos I, II e III.

§ 2º Para pessoas com deficiência e/ou com dificuldade de locomoção menor de 18 (dezoito) anos, deverá ser apresentado os documentos solicitados no item I e II do responsável.

§ 3º - Se não houver comprovante de endereço em nome da pessoa com deficiência e/ou com dificuldade de locomoção, deverá ser apresentado documento que comprove o vínculo entre os dados do comprovante de residência e a pessoa com deficiência, mediante explicitação de aceite de declaração de próprio punho do pretendente ao credenciamento, sob as penas da lei.

§ 4º A Pessoa que fizer jus a credencial de vaga especial e a de idoso, deverá optar entre uma delas, sendo vedado o fornecimento de duas credenciais de estacionamento.

CAPÍTULO II

DA ANÁLISE TÉCNICA E EMISSÃO DE CREDENCIAL

Art. 2º A análise técnica deve ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias, após o cadastro, devendo ser observado:

- I. CID registrado no Laudo Médico de acordo com a Relação de Patologias que caracterizam a existência de deficiência (Tabela de Códigos da CID-10);
- II. Autenticidade do documento com foto e comprovante de residência.



Art. 3º Somente ocorrerá análise médica por um profissional da Municipalidade, se o código CID registrado no Laudo Médico não constar na tabela de códigos da CID-10, podendo, então, ser precedido de consulta médica para exame detalhado e análise do processo de cadastro.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de análise por médico da Secretaria de Saúde o prazo poderá se estender por um período de até 60 (sessenta) dias após o credenciamento.

Art. 4º A credencial será confeccionada no modelo proposto, conforme Anexo I da Resolução nº 304, de 2008, do CONTRAN.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO

Art. 5º A Credencial dá direito ao uso das vagas reservadas para o estacionamento de pessoas com deficiência e/ou com dificuldade de locomoção, que serão sinalizadas de acordo com o Anexo I da Resolução nº 304, de 2008, do CONTRAN.

Parágrafo único. Nas vagas localizadas onde há zona azul o prazo máximo de permanência será de até 02 (duas) horas, tendo em vista o caráter rotativo da mesma.

Art. 6º O veículo estacionado na vaga reservada para Pessoa com deficiência e/ou com dificuldade de locomoção, de que trata este Decreto, deverá exibir a Credencial fornecida, sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima e visível.

Art. 7º A Credencial isentará do pagamento de taxa de utilização do espaço público, cobradas por estacionamento em vias e logradouros públicos a pessoa com deficiência e/ou com dificuldade de locomoção.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO



Art. 8º A credencial confeccionada terá validade em todo o território nacional e deverá ser apresentada à autoridade de trânsito ou a seus agentes, sempre que solicitada, acompanhada de documento de identidade.

Art. 9º A credencial poderá ser recolhida pelo agente de trânsito ou pela Guarda Municipal, mediante lavratura de auto de apreensão e será encaminhada para a Secretaria de Mobilidade Urbana, se verificada irregularidade em sua utilização, considerando como tal:

- I. empréstimo da credencial a terceiros;
- II. uso de cópia da credencial;
- III. o porte da credencial com rasuras ou danificado.

Art. 10. O uso de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Credencial terá validade de 03 (três) anos, salvo se o laudo médico registrar que a deficiência ou a mobilidade reduzida seja temporária, nesse caso a credencial deverá ter validade conforme descrito no laudo médico.

Art. 12. Em caso de perda, furto, roubo ou dano poderá ser solicitado a 2ª via da credencial, mediante abertura de processo administrativo na Secretaria de Mobilidade Urbana, acompanhado de:

- I. cópia do Boletim de Ocorrência.
- II. documentos descritos nos itens I, II e III do art. 1º.

Art. 13. Em caso de renovação da credencial, a nova somente será emitida mediante a devolução da vencida.



Art. 14. O falecimento do credenciado acarreta a imediata invalidação da credencial e da sua utilização indevida, poderá decorrer implicações de ordem legal.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de Dezembro de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

DOLORES MORENO PINO

SECRETÁRIA DE MOBILIDADE URBANA

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 04 de Dezembro de 2015.

EDUARDO CURSINO

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVO

DECRETO Nº 13712, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o Regulamento para os desfiles de Escolas de Samba para o Carnaval 2016.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 64414/2015,



DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Taubaté, através da COMISSÃO DE CARNAVAL, instituída pela Portaria n.º 1.143 de 5 de novembro de 2015, organizará o Concurso de Escolas de Samba de Taubaté, no Carnaval de 2016.

Art. 2º O concurso de Escolas de Samba, de ora em diante denominado simplesmente CONCURSO, realizado pela Prefeitura Municipal, através da Comissão de Carnaval, obedecerá às normas e decisões estabelecidas no presente Regulamento.

Parágrafo único. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Carnaval, ou por Conselho específico, por esta designada.

Art. 3º Somente poderão participar do CONCURSO as Escolas de Samba inscritas, especialmente para este fim, junto à Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 4º As Escolas de Samba que receberem recursos financeiros da Municipalidade, a título de subvenção, se obrigam a participar dos desfiles organizados pela Comissão de Carnaval de 2016.

CAPÍTULO II

DOS DESFILES

Art. 5º Os desfiles para o CONCURSO acontecerão no domingo de Carnaval, ou seja, no dia 07 de fevereiro de 2016, na Avenida Professor Walter Thaumaturgo, dos quais deverão participar todas as Escolas de Samba inscritas na Secretaria de Turismo e Cultura e autorizadas pela Comissão de Carnaval.

Parágrafo único: Após o desfile dos Blocos Carnavalescos, terá início o desfile das Escolas de Samba pertencentes ao Grupo de Acesso; finalizado os desfiles do Grupo de Acesso terá início o desfile das Escolas de Samba do Grupo Especial, sendo certo que a Agremiação campeã do Grupo de Acesso ascenderá ao Grupo Especial no Carnaval de 2017, da mesma forma que a Agremiação, última colocada do Grupo Especial, desfilará no Grupo de Acesso em 2017.



Art. 6º Em conformidade com o acordo estabelecido entre a Comissão de Carnaval e as Escolas de Samba, a ordem de apresentação das mesmas foi definida obedecendo-se a ordem de prioridade em função da classificação obtida no Carnaval de 2015, ou seja, primeiro a campeã, depois a vice-campeã e assim sucessivamente, prevalecendo tal critério para os 02 (dois) diferentes grupos em disputa. A Escola vencedora do grupo de Acesso é a última entre o grupo Especial a escolher a ordem de desfile.

§ 1º As agremiações que retornem ou iniciem suas atividades no Carnaval de 2016 terão a ordem de desfile definida através de sorteio realizado pela Comissão de Carnaval.

§ 2º Não será permitida a permuta de horários entre as respectivas agremiações, uma vez constando em ata a escolha de cada Escola de Samba quanto ao horário para o desfile oficial.

§ 3º Em caso de desistência de alguma agremiação em participar do Carnaval 2016, após a definição da ordem de desfile de qualquer um dos grupos, as agremiações de que sucederem à desistente não terão a ordem de apresentação antecipada, mantendo os horários de apresentação pré-definidos neste Regulamento. Salvo, as agremiações que informarem com o máximo de 30 (trinta) dias de antecedentes ao Carnaval 2016 para que haja possibilidade de antecipar os horários, não ficando a mesma livre de penalizações.

Art. 7º A primeira Escola de Samba a desfilar em competição, no domingo, dia 07 de fevereiro, pelo Grupo de Acesso, deverá estar devidamente organizada no local de concentração às 21h20, quando será dado o primeiro sinal. Às 21h30 horas será dado o segundo sinal de alerta, e às 21h40 o terceiro e último sinal para início do desfile e contagem de tempo, adentrando a faixa de julgamento, tendo o tempo de 60 (sessenta) minutos para que o último componente da Escola de Samba transponha a linha demarcatória de desfile localizada no final da Área Coberta da Avenida.

§ 1º Se ocorrer atraso por parte da Escola de Samba em adentrar a linha de início do desfile, ao som do terceiro sinal, mas, se houver cumprimento do tempo máximo de 60 (sessenta) minutos e do tempo mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos, o tempo será considerado normal para o quesito Cronometragem.

§ 2º A segunda Escola de Samba a desfilar, no domingo, dia 07 de fevereiro, pelo Grupo de Acesso, deverá estar posicionada na concentração à 22h40, quando será dado o primeiro sinal, simultaneamente ao encerramento do desfile da primeira Escola, sendo que o segundo sinal de alerta será dado



às 22h50, e o terceiro e último sinal deve ser dado à 23h00 para início do desfile.

§ 3º No desfile do Grupo Especial, dia 07 de fevereiro, a primeira Escola de Samba a desfilar, deverá estar organizada no local de concentração, às 00h00 horas quando será dado o primeiro sinal, o segundo sinal de alerta será dado às 00h10, e, finalmente, às 00h20 horas será dado o terceiro sinal para início do desfile, obedecendo-se, a partir daí, as mesmas normas estabelecidas para a primeira Escola de Samba a desfilar no domingo, dia 07 de fevereiro de 2016.

§ 4º A segunda Escola de Samba a desfilar, no domingo, dia 07 de fevereiro, pelo Grupo Especial, deverá estar posicionada na concentração às 01h20, quando será dado o primeiro sinal, simultaneamente ao encerramento do desfile da primeira Escola, sendo que o segundo sinal de alerta será dado às 01h30, e o terceiro e último sinal deve ser dado à 01h40 para o início do desfile.

§ 5º A terceira Escola de Samba a desfilar, no domingo, 07 de fevereiro, pelo Grupo Especial, deverá estar posicionada na concentração às 02h40, quando será dado o primeiro sinal, simultaneamente ao encerramento do desfile da segunda Escola, sendo que o segundo sinal de alerta será dado às 02h50, e o terceiro e último sinal deve ser dado à 03h00 para o início do desfile.

§ 6º A quarta Escola de Samba a desfilar, no domingo, 07 de fevereiro, pelo Grupo Especial, deverá estar posicionada na concentração às 04h00, quando será dado o primeiro sinal, simultaneamente ao encerramento do desfile da terceira Escola, sendo que o segundo sinal de alerta será dado às 04h10, e o terceiro e último sinal deve ser dado à 04h20 para o início do desfile.

§ 7º A quinta Escola de Samba a desfilar, no domingo, 07 de fevereiro, pelo Grupo Especial, deverá estar posicionada na concentração às 05h20, quando será dado o primeiro sinal, simultaneamente ao encerramento do desfile da quarta Escola, sendo que o segundo sinal de alerta será dado às 05h30, e o terceiro e último sinal deve ser dado à 05h40 para o início do desfile.

Art. 8º Encerrados os desfiles das Escolas de Samba do Grupo Especial a Comissão de Carnaval, acompanhada dos representantes das agremiações presentes, procederão à juntada dos envelopes lacrados num malote que será gerado em cada cabine de jurados na presença dos Presidentes das Escolas de Samba, que deverão apor as suas assinaturas em cada malote, exatamente sobre o lacre. Neste momento, serão recolhidos os envelopes com as notas, tanto das Escolas do Grupo de Acesso, quanto do Grupo Especial bem como



os Mapas de Conferência e Cronometragem de ambos os Grupos. Esses malotes serão entregues ao responsável da Guarda Municipal, que os conduzirá até a Secretaria de Turismo e Cultura, onde ficarão sob a guarda e responsabilidade da Guarda Municipal até a data de abertura dos mesmos, que deverá ocorrer no dia 08 de fevereiro, segunda-feira, às 15h00, na Quadra Poliesportiva do Complexo Esportivo Félix Guisard, localizada à R. José Roberto Bueno de Mattos, nº 50, Vila Edmundo.

Art. 9º As Escolas de Samba que sucederem à primeira, na ordem de apresentação, não terão qualquer tolerância em seus horários. Na ocorrência de qualquer impedimento mecânico ou atraso da escola anterior as escolas que desfilam em seguida terão imediata mudança em seus horários não sofrendo nenhuma penalidade mediante o tempo de atraso das demais.

Parágrafo único: Simultaneamente ao término do desfile da antecessora será disparado o primeiro sinal, 10 minutos após será dado segundo sinal de alerta e, finalmente, com a conclusão de 20 minutos será dado o terceiro e último sinal, quando então, a Escola de Samba deverá estar devidamente posicionada, em movimento para iniciar seu desfile que terá a duração de 45 (quarenta e cinco) minutos mínimos e 60 (sessenta) minutos máximos, perdendo 01 (um) décimo por minuto ou fração de minuto não atingido o tempo mínimo ou excedido no tempo máximo, conforme exposto no ato da apuração.

Art. 10 O tempo de duração do desfile de cada Escola de Samba será controlado por uma Comissão de Cronometragem, nomeada pela Comissão de Carnaval e devidamente identificada.

Parágrafo único. Sendo cumpridas as exigências do Art. 9º a Comissão de Carnaval considerará o item como normal.

Art. 11 A Comissão de Cronometragem, à ordem do Coordenador, marcará o tempo de duração do desfile de cada Escola de Samba concorrente. Para tal fim, cronometrará, desde o terceiro sinal dado até a ultrapassagem do último componente da Escola de Samba, pela faixa que delimita o final da área de julgamento, devidamente acompanhado por um representante da agremiação em julgamento, prévia e oficialmente nomeado junto à Comissão de Carnaval.

Parágrafo único: Compreendem-se componentes das Escolas de Samba as Alegorias e Adereços.

Art. 12 Não havendo representante da Escola de Samba ou havendo a recusa deste em assinar o Mapa de Cronometragem, quando for dado o sinal de início do desfile em julgamento, e/ou quando o último componente da Escola de Samba ultrapassar a faixa que delimita o final da área de julgamento, o Mapa



será assinado pelos Cronometristas e mais duas pessoas como testemunhas, tornando válido o referido documento.

§ 1º Em condições normais, o Mapa será assinado pelo Cronometrista e pelo representante designado pela Escola de Samba, ambos devidamente identificados.

§ 2º A Comissão de Carnaval fornecerá, para cada Agremiação, um crachá, que deverá ser usado pelo representante da Escola de Samba, que poderá acompanhar todo o trabalho da Comissão de Cronometragem.

Art. 13 A Escola de Samba que, porventura, sofra avaria em qualquer de seus Carros Alegóricos ou Adereços e, que impeça seu deslocamento ao longo do desfile, ficará responsável pela remoção do mesmo, até o término de seu próprio desfile. Se, porventura, a agremiação não conseguir por seus próprios meios remover a alegoria seja da concentração ou da avenida, haverá intervenção da Prefeitura Municipal o que acarretará na desclassificação da escola de samba no concurso e consequentemente penalização segundo o §2º do art. 14, deste Decreto.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO

Art. 14 O julgamento será norteado pelas penalizações divididas em Faltas Leve, Grave e Gravíssima com as seguintes discriminações:

§ 1º Falta Leve: Será aplicada com a perda de 03 (três) décimos na apuração geral das notas da Escola de Samba punida e notificada por escrito.

§ 2º Falta Grave: Será aplicada com a perda de 06 (seis) décimos na apuração geral das notas da Escola de Samba punida e notificada por escrito.

§ 3º Falta Gravíssima: Será aplicada com a perda de 01 (um) ponto na apuração geral das notas, notificada por escrito e a Escola de Samba também será penalizada, perdendo o direito de receber as verbas subvencionadas nos próximos 02 (dois) anos subsequentes (Carnaval de 2017 e 2018) e caso não haja subvenção para todas as agremiações a Escola de Samba perde o direito de desfilar pelos mesmos dois anos.

Art. 15 A escolha da Equipe de Jurados é atribuição exclusiva da Comissão de Carnaval, que deverá manter o mais absoluto sigilo quanto aos nomes dos integrantes, divulgando-os somente no domingo de Carnaval, já na Avenida Professor Walter Thaumaturgo, minutos antes da apresentação da primeira



Escola de Samba, quando já estiverem posicionados em suas cabines de julgamento.

Art. 16 O número de Julgadores será de 10 (dez) jurados para o Grupo de Acesso e 20 (vinte) jurados para o Grupo Especial, sendo que, a cada julgador caberá a responsabilidade de julgar apenas 01 (um) quesito. As notas atribuídas e eventuais justificativas deverão ser anotadas em Mapas apropriados, fornecidos pela Comissão de Carnaval, e que deverão ser recolhidos em envelopes a serem lacrados, separados por agremiação, e juntados em malotes, por cabine de jurados, na presença dos representantes das Escolas de Samba, ao término dos desfiles, ficando sob guarda e responsabilidade da Guarda Municipal, até o momento da apuração.

§ 1º A equipe de Julgadores do Grupo de Acesso será composta por 01 (um) Jurado por quesito.

§ 2º A equipe de Julgadores do Grupo Especial será composta por 02 (dois) Jurados por quesito.

§ 3º A entrega da sinopse do enredo de cada agremiação para apreciação dos Senhores Jurados deverá ocorrer na quarta-feira, dia 03 de fevereiro de 2016, até as 18h na Secretaria de Turismo e Cultura, para os Grupos de Acesso e Especial, não podendo ser feita em outra data.

§ 4º As Escolas de Samba do Grupo de Acesso deverão entregar 15 (quinze) cópias da sinopse do enredo da Agremiação. As Escolas de Samba do Grupo Especial deverão entregar 30 (trinta) cópias da sinopse do enredo da Agremiação.

§ 5º Na ocorrência de apenas uma única agremiação concorrente no Grupo, seja de Acesso ou Especial, será dispensada a exigência dos jurados devendo a agremiação cumprir todos os itens do regulamento.

Art. 17 Os Jurados ficarão isolados em cabines, sendo uma cabine para 10 jurados durante o julgamento do Grupo de Acesso e três cabines (uma para dez e duas para cinco jurados) durante o julgamento do Grupo Especial. Somente terão acesso às cabines, os responsáveis por prestar apoio ao júri, os coordenadores e o supervisor da equipe de jurados.

Parágrafo único: Os coordenadores ficarão responsáveis por, ao final do desfile de cada Agremiação, recolher os Mapas de Notas referentes àquela Escola de Samba e lacrá-los individualmente por Agremiação, para que a nota do julgador seja aberta apenas na apuração.



Art. 18 A cada quesito, sem exceção, será atribuída nota variando de 7,0 (sete) a 10 (dez), sendo permitido aos Senhores Jurados, atribuir notas intermediárias decimais como, por exemplo, 7,1 (sete pontos e um décimo); 7,2 (sete pontos e dois décimos); 9,9 (nove pontos e nove décimos) e 10 (dez).

§ 1º As notas serão atribuídas numericamente e por extenso prevalecendo, em caso de dúvidas, aquelas escritas por extenso. A justificativa de cada nota, independente de qual seja, será obrigatória pelo Jurado.

§ 2º Na ocasião de um jurado não atribuir nota em um determinado quesito (campo de nota em branco), será atribuída nota 0,0 (zero) para todas as Escolas neste mesmo quesito, referente ao julgamento deste jurado.

Art. 19 Os quesitos a serem julgados pela equipe de Jurados são os seguintes: Comissão de Frente, Harmonia, Evolução, Conjunto, Bateria, Mestre-Sala e Porta-Bandeira, Alegorias e Adereços, Fantasia, Enredo e Samba de Enredo.

Art. 20 Caso alguma Escola de Samba não apresente, no desfile, o objeto do quesito a ser julgado, o respectivo Julgador deverá mencionar a ocorrência do fato no Mapa de Julgamento justificando, dessa forma, a não concessão de nota à agremiação faltosa no referido quesito, que equivalerá à nota zero. Se, entretanto, o quesito estiver incompleto fica a critério de cada Julgador atribuir, ou não, a respectiva nota.

Art. 21 A apuração do Carnaval 2016 será realizada de acordo com sorteio que acontece antes do início da divulgação das notas para definir a ordem de anúncio dos referidos quesitos.

Art. 22 Em caso de empate entre duas ou mais Escolas de Samba, o desempate será decidido seguindo a ordem inversa do sorteio realizado para definir a ordem de divulgação dos quesitos antes do início dos trabalhos de apuração do Carnaval 2016.

Parágrafo único. Persistindo o empate, serão proclamadas campeãs todas as Escolas de Samba que empatarem entre si, valendo os mesmos critérios para as demais posições.

Art. 23 As Escolas de Samba concorrentes no Grupo Acesso se obrigam a apresentar na Avenida um mínimo de 01 (um) Carro Abre-Alas e mais 02 (dois) Carros Alegóricos; uma Comissão de Frente com um mínimo de 07 (sete) componentes; Ala das Baianas com um mínimo de 10 (dez) componentes; Bateria com um mínimo de 40 (quarenta) componentes; 01 (um) casal de Mestre Sala e Porta Bandeira e um mínimo de 200 (duzentos) figurantes no todo.



§ 1º As Escolas de Samba concorrentes no Grupo Especial se obrigam a apresentar na Avenida um mínimo de 01 (um) Carro Abre-Alas e mais 02 (dois) Carros Alegóricos; uma Comissão de Frente com um mínimo de 07 (sete) componentes; Ala das Baianas com um mínimo de 15 (quinze) componentes; Bateria com um mínimo de 45 (quarenta e cinco) componentes; 01 (um) casal de Mestre Sala e Porta Bandeira e um mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) figurantes no todo.

§ 2º Para o cumprimento desse quesito a Comissão de Carnaval nomeará uma comissão, composta pelo número mínimo de 03 (três) avaliadores, devidamente identificada para contagem dos membros supramencionados, devendo registrar os números em mapas apropriados, que serão preenchidos após a passagem de cada um dos itens pela faixa de início de desfile.

§ 3º Se alguma Escola de Samba deixar de apresentar o número mínimo exigido em qualquer item mencionado no caput deste artigo, até o limite de 01 (uma) ala ou Carro Alegórico, será considerada como Falta Grave (Art. 14 §2º), porém, mais de 01 (um) item incompleto, passa a ser considerada como falta gravíssima, enquadrando-se a Escola no Art. 14 §3º.

§ 4º A assinatura do mapa de conferência pelo integrante da agremiação, devidamente identificado, deverá ocorrer simultânea à passagem do último componente pela faixa de início do desfile.

§ 5º A agremiação que iniciar seu desfile com número inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do mínimo exigido no total de componentes (150 figurantes Grupo de Acesso e 187 figurantes Grupo Especial) fica punida a devolver 50% (cinquenta por cento) da subvenção recebida, mais juros calculados com embasamento na taxa SELIC, vigente à data da efetiva restituição.

§ 6º A referida restituição financeira deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da Apuração do Carnaval 2016, com prazo expirando-se no dia 07 de março de 2016.

§ 7º Não havendo representante devidamente designado pela Escola de Samba ou havendo a recusa do mesmo na assinatura do Mapa de Conferência, confere à Comissão de Carnaval o direito de colher a assinatura de 02 (duas) testemunhas que acompanhem a referida conferência e mais os conferentes designados pela Comissão de Carnaval, tornando válido o referido documento.

Art. 24 Em caso de pane no som ou na iluminação na Avenida, a Escola de Samba deverá permanecer na faixa de julgamento, interrompendo-se a Cronometragem e reiniciar seu desfile, sem prejuízo da parte já realizada.



Art. 25 Fica expressamente proibido às Escolas de Samba:

- a) Apresentar Enredos baseados em temas que, comprovadamente, revelem mensagens comerciais, sendo considerada Falta Gravíssima;
- b) Incluir no conjunto, pessoas não fantasiadas e que não pertençam ao Enredo, com exceção da Diretoria, Ala dos Compositores, Carregadores de Adereços ou Empurradores de Alegorias, que poderão usar uniformes ou fantasias, sendo considerada Falta Grave;
- c) Usar carros de tração animal ou motorizados, puxando as alegorias, sendo considerada Falta Gravíssima;
- d) Ultrapassar a largura máxima dos carros alegóricos em 6 (seis) metros e altura máxima em 4 (quatro) metros antes de chegar à área coberta da Avenida do Povo e 8 (oito) metros, após chegar à área coberta, considerando o destaque;
- e) Utilizar instrumentos de sopro na Bateria, exceto Apito, sendo considerada Falta Grave;
- f) Ofertar brindes de quaisquer espécies a Jurados ou membros da Comissão de Carnaval, sendo considerada Falta Gravíssima;
- g) A passagem de componente de qualquer Escola de Samba consumindo bebida alcoólica pela avenida de desfile, sendo considerada Falta Gravíssima;
- h) O desacato, por componente de qualquer Escola de Samba, a membros da Comissão de Carnaval ou do Corpo de Jurados, seja com palavras ou gestos, sendo considerada Falta Gravíssima.

Art. 26 Fica permitido às Escolas de Samba:

- a) Trazer nos Carros Alegóricos, em sua base inferior, ou seja, do chão até a plataforma de base, inscrições com propagandas comerciais.
- b) Outras possíveis infrações serão avaliadas pela Comissão de Carnaval, de acordo com o Art. 14.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES EM GERAL

Art. 27 Fica a cargo da Comissão de Carnaval a observância e cumprimento ao resultado do Concurso, bem como a aplicação das sanções previstas neste



Regulamento, inclusive as de caráter pecuniário, a fim de garantir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, mormente os de ordem legal.

Art. 28 A Escola de Samba que tiver recebido da Municipalidade, recursos financeiros, a título de ajuda de custo, e não comparecer ao Desfile Oficial de Carnaval deverá efetuar a devolução da importância recebida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acrescida de multa pecuniária equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor recebido, mais juros calculados com embasamento na taxa SELIC, vigente à data da efetiva restituição.

§ 1º A Escola de Samba que não se apresentar, será penalizada, também, com afastamento do Carnaval de Taubaté, durante 02 (dois) anos e, quando retornar, se for o caso, deverá fazê-lo, obrigatoriamente, no Grupo de Acesso, sendo a última a escolher a ordem de apresentação.

§ 2º A Escola de Samba que utilizar spray de espuma e fogos de artifício dentro, e nas proximidades, da área coberta da Avenida Professor Walter Thaumaturgo será considerada Falta Grave.

Art. 29 Fica a Escola de Samba que receber verba da Municipalidade a título de subvenção para o Carnaval 2016 obrigada a apresentar sua prestação de contas junto ao setor de Contabilidade da Prefeitura de Taubaté, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o referido Carnaval.

§ 1º O prazo para a apresentação e protocolo da Prestação de Contas pelas Escolas de Samba dos Grupos Especial e de Acesso, participantes do Carnaval 2016, expira no dia 08 de abril de 2016.

§ 2º A Escola de Samba que não realizar a referida prestação de contas dentro do prazo estabelecido será punida com redução de 5% (cinco por cento) ao mês na verba de subvenção para o Carnaval de 2017, a contar do prazo limite.

§ 3º Após a apresentação e protocolo da Prestação de Contas referente ao Carnaval 2016, a Escola de Samba terá o prazo de até 15 (quinze) dias para efetuar eventuais correções, se necessário, conforme orientação da Área de Contabilidade da Prefeitura de Taubaté.

§ 4º Mesmo após Protocolada a Prestação de Contas, caso não sejam feitas as possíveis correções até a data supracitada, a Escola de Samba passará a ser punida com o desconto de 5% (cinco por cento) ao mês na Verba de Subvenção do Carnaval 2017.



Art. 30 A Escola de Samba que receber subvenção da Municipalidade, e que, por qualquer motivo, deixar de desfilar nos anos subsequentes, ao retornar ao Carnaval de Taubaté, deverá fazê-lo no Grupo de Acesso e receberá a punição de 20% (vinte por cento) na verba de subvenção referente ao ano do retorno.

Art. 31 A Escola de Samba que não desfilar e não informar a Comissão num prazo máximo de 30 (trinta) dias antecedentes ao Carnaval 2016, ainda que não tenha recebido a subvenção, perderá o direito de receber as verbas subvencionadas nos próximos 02 (dois) anos subsequentes (Carnaval 2017 e 2018) e, caso não haja subvenção para esta ou para todas as Agremiações no anos seguintes, a Escola de Samba perde o direito de desfilar pelos mesmos dois anos.

Parágrafo único. A Escola de Samba que receber subvenção e, por qualquer motivo, desistir de desfilar, deverá restituir integralmente o valor recebido, atualizado monetariamente.

Art. 32 A Escola de Samba que venha participar do Carnaval, sem o recebimento de verba da Municipalidade, a título de Subvenção, fica obrigada a cumprir todos os artigos de ordem técnica deste Regulamento.

§ 1º A Escola de Samba que venha participar do Carnaval sem o recebimento de verba da Municipalidade, a título de Subvenção, e cometer qualquer falta de ordem técnica contida neste Regulamento será punida de acordo com o mesmo.

§ 2º A Escola de Samba que venha participar do Carnaval sem o recebimento de verba da Municipalidade, a título de Subvenção, fica dispensada de cumprir as exigências de ordem fiscal contidas neste Regulamento.

Art. 33 Se forem relatados casos de desavenças no período anterior ao Carnaval 2016, na Eleição da Corte de Momo do Carnaval 2016, no dia do Desfile das Agremiações durante o Carnaval 2016 e na Apuração do Carnaval 2016, entre agremiações rivais, comprovadas por Boletim de Ocorrência, a Agremiação agressora sofrerá Falta Grave, conforme Art. 14, parágrafo 2º.

CAPÍTULO V

DA PREMIAÇÃO

Art. 34 Passa a ser julgado de forma oficial o prêmio Estandarte de Ouro, pelo corpo de jurados, durante os dias de competição oficial, os seguintes quesitos: Rainha de Bateria, Mestre-Sala e Porta-Bandeira Adulto, Mestre-Sala e Porta-



Bandeira Mirim, Passista Masculino, Passista Feminino, Comissão de Frente e Bateria com a premiação feita através de troféus iguais.

Parágrafo único: O julgamento e a respectiva premiação acontece de forma separada a cada um dos Grupos (Acesso e Especial).

Art. 35 A Comissão de Carnaval de 2016 concederá às Escolas de Samba participantes os seguintes prêmios: para a campeã, vice-campeã e terceira colocada, troféus maiores; e, para as demais, troféus de participação, de iguais modelos e dimensões, e também as campeãs, tanto do Grupo de Acesso como do Grupo Especial, receberão 20% (vinte por cento) a mais nas subvenções a serem concedidas no Carnaval do ano seguinte, como premiação pelos respectivos títulos.

Parágrafo único. A escola que não pleitear o acréscimo de 20% (vinte por cento) de sua premiação, juntamente com o pedido de subvenção do ano seguinte, perderá o direito à referida premiação.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO

Art. 36 A Junta Apuradora será composta de 05 (cinco) membros, a saber: Presidente, Secretário e 03 (três) Escrutinadores.

Art. 37 Os trabalhos de Apuração ocorrerão a partir das 15h00 do dia 08 de fevereiro de 2016, segunda-feira, na Quadra Poliesportiva do Complexo Esportivo Félix Guisard, localizada à R. José Roberto Bueno de Mattos, nº 50, Vila Edmundo.

Art. 38 Os trabalhos de Apuração serão públicos atendendo, contudo, o interesse da ordem quanto o acesso ao recinto de apuração, garantida, porém, a presença dos Presidentes ou representantes das Escolas de Samba e de seus Fiscais.

Art. 39 Cada Escola de Samba poderá manter, junto à Mesa de Apuração, 01 (um) Fiscal, desde que o mesmo seja credenciado antes do início dos trabalhos, através de Ofício escrito ou verbal ao Coordenador da Comissão de Carnaval.

Parágrafo único. O fiscal, devidamente nomeado por cada Escola de Samba para acompanhar os trabalhos da Mesa de Apuração, deverá ficar posicionado à frente da mesma, onde fiscalizará a abertura dos lacres dos envelopes com as notas obtidas nas planilhas de julgamento do Carnaval 2016.



Art. 40 Estando presentes os Presidentes das Escolas de Samba, não será admitida a presença de nenhum outro representante junto a Mesa de Apuração.

Art. 41 O Presidente da Junta Apuradora exhibirá os envelopes aos Fiscais das Escolas de Samba, ou Representantes legítimos, antes de abri-los, para constatação de que os mesmos se encontrem devidamente lacrados. A seguir abrirá-os e os passará aos Escrutinadores para que os mesmos façam a leitura das notas e o Secretário as transcreva no Mapa de Apuração.

Art. 42 Antes da apuração das notas que definirão as Escolas de Samba Campeãs dos Grupos Especial e de Acesso na Cidade de Taubaté, haverá a abertura do envelope com as notas emitidas para o prêmio Estandarte de Ouro para os quesitos supracitados no Art. 35.

Art. 43 As apurações serão procedidas pela ordem dos itens constantes no sorteio conforme supracitados no Art. 21.

Art. 44 O Mapa de Apuração será assinado pelos membros da Junta Apuradora e pelos representantes das Escolas de Samba, um por Agremiação.

Art. 45 Em caso de constatação de erros ou eventuais irregularidades na apuração, por parte das Escolas de Samba participantes, estas poderão apresentar impugnações no ato da mesma, por escrito ou verbalmente, constando na Ata dos trabalhos.

Art. 46 A não apresentação de reclamações ou impugnações, no ato da apuração, torna precluso o direito de fazê-lo posteriormente, não cabendo, portanto, interposição de recurso após o encerramento da apuração.

Art. 47 Em caso de impugnação, ou reclamação, sobre os casos não previstos no presente Regulamento, a Junta Apuradora poderá suspender os trabalhos de apuração, reunindo-se em separado, com o Conselho previamente convocado para este fim, com 03 (três) membros destinados pela Comissão de Carnaval e a participação de um membro de cada Agremiação de cada um dos Grupos em competição (Acesso e Especial), sendo proibidas as participações do Presidente, Vice-Presidente e/ou o Coordenador Técnico da Comissão de Carnaval.

Art. 48 Em caso de impugnação, ou reclamação, sobre os casos não previstos no presente Regulamento, a Junta Apuradora poderá suspender os trabalhos de apuração, reunindo-se em separado, com o Conselho previamente convocado para este fim, com 03 (três) membros destinados pela Comissão de Carnaval e a participação de um membro de cada Agremiação de cada um dos Grupos em competição (Acesso e Especial), sendo proibidas as



participações do Presidente, Vice-Presidente e/ou o Coordenador Técnico da Comissão de Carnaval.

Art. 49 Julgadas as reclamações, impugnações ou recursos, ou não havendo apresentação destes, serão declarados encerrados os trabalhos de apuração, sendo proclamados os resultados finais pelo Presidente da Junta Apuradora, com aval do Coordenador da Comissão de Carnaval.

Parágrafo Único. A última Escola de Samba colocada do Grupo Especial será rebaixada para o Grupo de Acesso e a Campeã do Grupo de Acesso ascenderá ao Grupo Especial, no Carnaval do ano seguinte.

Art. 50 Os trabalhos da Junta Apuradora constarão em Ata, que será assinada pelos seus membros, pelos membros da Comissão de Carnaval presentes e pelos Presidentes ou representantes das Escolas de Samba, sendo a primeira via entregue ao Presidente da Comissão de Carnaval, juntamente com o Mapa de Apuração e as notas atribuídas, individualmente pelos senhores Julgadores.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 A Prefeitura Municipal de Taubaté dará apoio a todas as Escolas de Samba, dos Grupos de Acesso e Especial, no que diz respeito ao carregamento dos Carros Alegóricos no que antecede os desfiles.

Parágrafo único: Os carros das Escolas do Grupo de Acesso, bem como das Escolas do Grupo Especial serão transportados no dia 07 de fevereiro, a partir das 04h00, havendo um horário marcado e previamente avisado a todos os responsáveis que se comprometerão a estarem presentes para a retirada dos mesmos no endereço indicado à Prefeitura Municipal de Taubaté, com o limite máximo de 30 (trinta) minutos de tolerância. A Agremiação que não tiver representantes no horário marcado para a retirada dos Carros Alegóricos ficará sem o apoio da Prefeitura no carregamento e deverá se responsabilizar pelo mesmo, de modo que o carregamento dos carros das demais Agremiações não será comprometido.

Art. 52 A devolução dos carros alegóricos será feita pela Prefeitura Municipal de Taubaté na terça-feira, dia 09 de fevereiro de 2016, na ordem inversa aos desfiles, em horários que serão pré-agendados devendo haver um representante de cada agremiação para a retirada. Caso não haja o representante da agremiação a mesma fica responsável por este serviço e deverá fazê-lo no mesmo dia.



Parágrafo único. O não cumprimento do prazo estabelecido no caput, acarretará em imediata notificação para a Agremiação e, a partir desta data, no desconto de 5% (cinco por cento) ao mês na verba do ano seguinte, pelo atraso para a retirada do Carro Alegórico da Área de Dispersão da Avenida Professor Walter Thaumaturgo.

Art. 53 Fica sob responsabilidade das Escolas de Samba dos Grupos de Acesso e Especial providenciarem, conforme exigência do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), as ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) das Alegorias e Adereços.

Art. 54 Os carros alegóricos das Escolas de Samba dos Grupos de Acesso e Especial deverão, obrigatoriamente, estar equipados com 01 (um) extintor de incêndio de pó químico de 4Kg em cada carro (ou de acordo com a legislação vigente).

Art. 56 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 11 de dezembro de 2015, 377º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

MARTA MARIA DE CARVALHO

SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 11 de dezembro de 2015.

EDUARDO CURSINO

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVO



PROCESSO Nº. 64.669/15
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 210/15

DESPACHO: Adjudico a locação de banheiro químico, constante do presente processo, a favor da firma **STP SISTEMAS DE TRANSPORTES PRATICOS LTDA - ME**, no valor total de R\$429,40 (Quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos);

G.P., aos 02/12/15

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 65.185/15
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/15

DESPACHO: Adjudico o fornecimento de kit camarim, kit coquetel, kit coffee break e kit marmitex, constante do presente processo, a favor da firma **PRISCILA DA SILVA FEITOSA - ME**, no valor total de R\$ 600,00 (Seiscentos reais);

G.P., aos 02/12/15

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 65.191/15
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 206/15

DESPACHO: Adjudico a locação de som e iluminação, constante do presente processo, a favor da firma: **REGIS MAURO MAIA & CIA LTDA.-ME** no valor total de R\$ 1.597,92 (Um mil quinhentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos);

G.P., aos 02/12/15

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PROCESSO Nº. 65.193/15
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 210/15

D E S P A C H O: Adjudico a locação de banheiro químico, constante do presente processo, a favor da firma **STP SISTEMAS DE TRANSPORTES PRATICOS LTDA - ME**, no valor total de R\$214,70 (Duzentos e quatorze reais e setenta centavos);

G.P., aos 02/12/15

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 65.775/15
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/15

D E S P A C H O: Adjudico a aquisição de concreto betuminoso usinado à quente (C.B.U.Q.) nas faixas “B”, “C” e “D”, constante do presente processo, a favor da firma: **CONSTROEM AGREGADOS DE CONCRETO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, no valor total de R\$ 733.099,90 (Setecentos e trinta e três mil e noventa e nove reais e noventa centavos);

G.P., aos 02/12/15

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 65.776/15
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/15

D E S P A C H O: Adjudico a aquisição de concreto betuminoso usinado à quente (C.B.U.Q.) nas faixas “B”, “C” e “D”, constante do presente processo, a favor da firma: **ANDRADE BRITTA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA ARUSP LTDA,,** no valor total de R\$ 404.999,84 (Quatrocentos e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos);

G.P., aos 02/12/15

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PROCESSO Nº. 66.535/15
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 206/15

DESPACHO: Adjudico a locação de som e iluminação, constante do presente processo, a favor da firma: **ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA.- ME** no valor total de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais); **REGIS MAUTO MAIA & CIA LTDA - ME** no valor total de R\$ 784,08 (Setecentos e oitenta e quatro reais e oito centavos);

No valor total de R\$ 1.234,08 (Um mil duzentos e trinta e quatro reais e oito centavos);

G.P., aos 02/12/15

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 67.133/15
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 206/15

DESPACHO: Adjudico a locação de som e iluminação, constante do presente processo, a favor da firma: **REGIS MAUTO MAIA & CIA LTDA - ME** no valor total de R\$ 1.568,16 (Mil quinhentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos);

G.P., aos 04/12/15

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 67.175/15
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/15

DESPACHO: Adjudico a contratação de empresa especializada em locações de estandes e cabines de jurados, constante do presente processo, a favor da firma: **ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA - ME**, no valor total de R\$ 1.700,00 (Um mil setecentos reais);

G.P., aos 04/12/15

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PROCESSO Nº. 67.176/15
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/15

DESPACHO: Adjudico o fornecimento de kit camarim, kit coquetel, kit coffee break e kit marmitex, constante do presente processo, a favor da firma **PRISCILA DA SILVA FEITOSA - ME**, no valor total de R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais);

G.P., aos 04/12/15

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 67.181/15
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 213/15

DESPACHO: Adjudico a locação de palco, tapume, grade de contenção e piso pantográfico, constante do presente processo, a favor da firma **JHS ESTRUTURAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - ME**, no valor total de R\$ 1.960,00 (Um mil novecentos e sessenta reais);

G.P., aos 04/12/15

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 67.198/15
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 74/15

DESPACHO: Adjudico a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de implantação de sinalização viária, constante do presente processo, a favor da firma: **INFRAVIAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, no valor total de R\$ 258.551,95 (Duzentos e cinquenta e oito mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos);

G.P., aos 04/12/15

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PROCESSO Nº. 67.503/15
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 209/15

DESPACHO: Adjudico a locação de tenda, constante do presente processo, a favor da firma: **ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA.- ME**, no valor total de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais);

G.P., aos 07/12/15

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA SESP Nº 97, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

ALEXANDRE MAGNO BORGES, SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso da faculdade que lhe é conferida pelo Artigo 105 - Inciso XV, da Lei Complementar nº 236, de 21 de Dezembro de 2010, e à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 39.015/2015,

RESOLVE:

Aplicar ao servidor **MARCELO JACOBINO** - matrícula funcional nº 29.833, titular do cargo de Braçal, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, a **PENA DE SUSPENSÃO** de 03 (três) dias, face o descumprimento de deveres funcionais previstos nos Incisos III, IV, IX e XI do Artigo 255, da Lei Complementar nº 001, de 04 de Dezembro de 1990.

Secretaria de Serviços Públicos, aos 07 de Dezembro de 2015.

ALEXANDRE MAGNO BORGES

Secretário de Serviços Públicos

PORTARIA SEED Nº 069, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

Edna Maria Querido de Oliveira Chamon, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010 e, à vista dos elementos constantes do Processo nº 31.697/2015

RESOLVE:



I – Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional:

II – Designar a Comissão Permanente de Sindicância constituída pela Portaria SEED nº 068, de 01 de dezembro de 2015, composta pelas servidoras: Avelina Maria Pereira Neves – matrícula 20.285; Rosangela Maria de Moura Santos – matrícula 02.170 e Rosemary Prado Lopes Silva – matrícula 23.130, para sob a presidência da primeira, diligenciar e apurar o ocorrido, bem como concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente ato.

Secretaria de Educação, aos 07 de dezembro de 2015.

Edna Maria Querido de Oliveira Chamon

Secretária de Educação

PORTARIA SEED Nº 070, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

Edna Maria Querido de Oliveira Chamon, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010 e, à vista dos elementos constantes do Processo nº 67.033/2015,

RESOLVE:

I – Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional:

II – Designar a Comissão Permanente de Sindicância constituída pela Portaria SEED nº 068, de 01 de dezembro de 2015, composta pelas servidoras: Avelina Maria Pereira Neves – matrícula 20.285; Rosangela Maria de Moura Santos – matrícula 02.170 e Rosemary Prado Lopes Silva – matrícula 23.130, para sob a presidência da primeira, diligenciar e apurar o ocorrido, bem como concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente ato.

Secretaria de Educação, aos 07 de dezembro de 2015.

Edna Maria Querido de Oliveira Chamon

Secretária de Educação